



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa

L I D O  
Em, 13/03/19  
Secretaria Legislativa

RQ 226 / 2019

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ (Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, combinado com o artigo 60, XVI e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero que seja solicitada à Secretaria de Estado da Educação cópia, de inteiro teor, do processo nº 080.001.899/2017.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 226 / 2019

Folha Nº 01

### JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa tão somente tomar conhecimento do processo nº 080.001.899/2017 e a partir de então verificar se todos os procedimentos realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação estão devidamente enquadrados pela norma legal.

Sob o ponto vista legal, assim prevê a LODF, sobre as prerrogativas dos parlamentares, em suas funções precípuas:

**"Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; " (grifos nossos)**

Por seu rito, o RICLDF, também é claro sobre as competências dos parlamentares para requerer a solicitação de informação das autoridades do Distrito Federal, sobre assunto previamente determinado como no caso em tela:

**"Art. 145.** *Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:*

**XIX – informação;**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



**"Art. 226.** A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão, além de outras aplicáveis, às seguintes normas:

**I – o requerimento de fiscalização e controle, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado à comissão por Deputado Distrital, com indicação específica do ato e fundamentação da providência objetivada;;" (grifos nossos)**

Pelo exposto, solicitamos as informações devidamente transcritas nesta proposição, ao passo que, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 226 / 2019  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 226/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 226 / 2019  
Folha Nº 03 ~~04~~